



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	23/12		
Interessado	Secretaria Municipal de Educação		
Assunto	Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo		
Relatora	Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli		
Parecer CME nº 254/12	CNPAE	Aprovado em 28/06/12	Publicado em 30/06/12 p. 15

I. RELATÓRIO
1- Histórico

01	A senhora Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho
02	Municipal de Educação (CME), em 26/06/2012, o Ofício nº 1.019/12 SME-G,
03	mediante o qual submete à apreciação do Conselho a proposta de novo
04	convênio a ser celebrado entre Governo do Estado de São Paulo, por meio da
05	Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de São Paulo, por meio das
06	Secretarias Municipais de Educação e da Infraestrutura Urbana e Obras.
07	Informa que o objetivo do convênio é a ampliação da oferta de vagas na
08	educação infantil, com a transferência de recursos do Governo Estadual para
09	financiar a construção de 20 (vinte) Centros de Educação Infantil nas áreas
10	mais carentes do Município.
11	Esclarece que, para prosseguimento do entendimento entre as partes, o
12	Conselho Municipal de Educação deverá manifestar-se quanto à necessidade
13	da realização das obras, objeto do ajuste.
14	Anexo ao Ofício está o Plano de Trabalho, que contém:
15	a) Justificativa: considerando o regime de colaboração entre Estados
16	e Municípios previsto na Constituição Federal e a necessidade de
17	ampliar o atendimento em creche às crianças da educação infantil,
18	residentes prioritariamente, em localidades com maior
19	vulnerabilidade social e “deficit” na oferta de vagas para esse nível
20	de ensino, inclusive com elevado número de cadastros não
21	atendidos, justifica-se a celebração do convênio.
22	b) Identificação do Objeto do Convênio: execução, mediante mútua
23	colaboração, de construção ou finalização de construção de 20
24	(vinte) unidades de Centros de Educação Infantil.
25	c) Objetivo do Convênio: ampliação do atendimento de crianças na
26	educação infantil, com a criação de cerca de 3.900 (três mil e
27	novecentas) vagas;
28	d) Metas a serem atingidas: com a implantação do programa, deverão
29	ser atendidas as crianças cadastradas, na capacidade máxima dos
30	imóveis, num total de cerca de 3.900 (três mil e novecentas)
31	crianças;
32	e) Contrapartida do Município: A Prefeitura do Município de São
33	Paulo oferece como contrapartida as áreas e os recursos financeiros
34	para finalização das 20 (vinte) unidades de educação infantil,
35	elencadas no item “b” do presente Plano de Trabalho;
36	f) Previsão do início e término da obra e etapas ou fases do
37	Convênio: a partir de junho e até a finalização do convênio;
38	g) Cronograma de desembolso: o valor do convênio, de R\$

39 40.000.000,00, será distribuído conforme tabela abaixo:

Parcela	Execução Física	Repassé financeiro
1ª	0%	30%
2ª	30%	25%
3ª	55%	25%
4ª	100%	20%

2. Apreciação

O regime de colaboração entre Estados e Municípios está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (artigos 24 e 211).

Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB) define como incumbência do município a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11, inciso V).

Tomando conhecimento e analisando o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação referente ao Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, este Conselho reconhece a necessidade de ampliação de vagas na educação infantil, conforme mostram os estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e que apontam as regiões em que as creches deverão ser construídas, com indicação do número de vagas.

Esta colaboração entre as duas esferas (estadual e municipal) já foi anteriormente analisada e aprovada por este Conselho, para fins idênticos, pelo Parecer CME nº 223/11, publicado no DOC de 12/11/11, página 14. No mérito, portanto, somos favoráveis ao Convênio em questão.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1- O Conselho Municipal de Educação, nos termos do Artigo 1º, Inciso V da Lei Municipal nº 10.429/88, manifesta-se favoravelmente ao Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo para a construção de 20 (vinte) Centros de Educação Infantil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, pelo Ofício nº 1019/12.

2- Responda-se à Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 27 de junho de 2012.

Conselheira Maria Auxiliadora A.P.Ravelli
Relatora

III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota o voto da Relatora.

São Paulo, 28 de junho de 2012.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Vice-Presidente no exercício da presidência do CNPAE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de junho de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME